



**PROJETO DE LEI Nº 40/2025-L,
DE 18/03/2025
AUTÓGRAFO Nº 6065/2025,
DE 22/04/2025
LEI Nº**

**(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano – PSD)**

***Dispõe sobre a implantação de programa de
castração de cães em situação de rua na
Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de castração
de cães — machos e fêmeas — em situação de rua na Estância Turística de
São Roque, com o objetivo de promover a castração desses animais,
contribuindo para a redução gradativa da população de cães sem tutor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se
cães em situação de rua aqueles que circulam livremente pelas vias públicas,
sem a presença ou supervisão de um tutor identificado.

Art. 3º O programa será coordenado pelo
Setor de Zoonoses do Município ou outro órgão competente responsável pelo
bem-estar animal e deverá observar as seguintes diretrizes:

I – identificação e captura de cães machos e
fêmeas em situação de rua;

II – realização de procedimentos de castração
em ambiente adequado, por profissionais devidamente habilitados;

III – administração de medicamentos pós-
operatórios necessários, incluindo antibióticos e vacinas essenciais, como a
antirrábica;

IV – monitoramento da recuperação dos
animais por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento;

V – retorno dos animais ao local de captura,
desde que estejam saudáveis, salvo recomendação contrária de um médico
veterinário.

Art. 4º O programa poderá ser executado em
parceria com organizações não governamentais, instituições acadêmicas,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

clínicas veterinárias e empresas privadas, por meio de convênios, termos de cooperação e outras formas de colaboração.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do programa serão previstos no orçamento anual do Município, podendo ser complementados por emendas parlamentares, doações e outras fontes de financiamento.

Art. 6º O programa será implementado inicialmente de forma piloto, priorizando regiões com maior incidência de cães em situação de rua, conforme levantamento do órgão competente, e será reavaliado anualmente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 22 de abril de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário